



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**  
**DE 19 DE AGOSTO 2025.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:**

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa assegurar às gestantes do Município de Juscimeira/MT, atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o direito de optar pela realização do parto por cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como o direito à analgesia durante o trabalho de parto normal.

A propositura fundamenta-se no princípio da autonomia da mulher, permitindo que, após ser devidamente informada sobre os benefícios do parto normal e os riscos associados a sucessivas cesarianas, a gestante possa decidir de forma consciente sobre a via de parto. É crucial ressaltar que a presente iniciativa não busca privilegiar uma modalidade de parto em detrimento da outra, mas sim garantir que a escolha da gestante seja respeitada, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e as boas práticas médicas.

Nesse sentido, o projeto estabelece a 39ª semana de gestação como marco para a realização da cesariana eletiva, alinhando-se às recomendações médicas que visam a segurança da mãe e do bebê.

Ademais, reconhecendo que o receio da dor é um fator determinante para muitas mulheres que optam pela cesariana, o projeto também prevê a garantia de acesso a métodos de alívio da dor no parto normal. Tal medida visa proporcionar uma experiência de parto mais humanizada e digna, incentivando que mais mulheres considerem o parto normal como uma opção viável e segura.

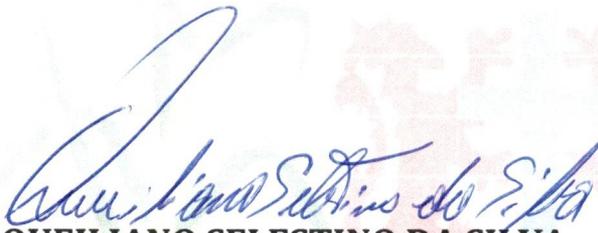
Cumprе salientar que a presente proposta está em harmonia com a recente legislação estadual. A Lei Estadual nº 13.010/2025, conhecida como "Parto Adequado", já garante às gestantes do Estado o direito de escolha pela cesariana a partir da 39ª semana e o acesso à analgesia, desde que não haja contraindicações médicas, reforçando a autonomia da mulher.



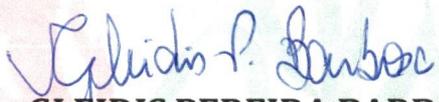
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, e considerando a alta relevância da matéria para a saúde e o bem-estar das gestantes de nosso município, conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
JUSCIMEIRA-MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**

**Vereador/Presidente/autor**

  
**GLEIDIS PEREIRA BARBOSA**

**Vereador Coautor**

**Fone:(66)99916-7027**

**Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso**

**CNPJ: 24.774.499/0001-52**

**E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br**

**camaradejuscimeira@hotmail.com**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT

## PROTOCOLO

N.º 181/2025

AS 13:00 HS

DATA 19/08/2025

ASS.: *J. Almeida*

### PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE OPTAR PELA REALIZAÇÃO DE PARTO CESARIANA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO O ACESSO À ANALGESIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Juscimeira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica garantido às gestantes do município de Juscimeira/MT, o direito ao procedimento de parto por cesariana, assistido pelo Sistema Único de Saúde – SUS, respeitados, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não haja contraindicação médica fundamentada.

**§ 1º** - A cesariana somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a gestante sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e também advertida acerca dos riscos do procedimento a ser adotado.

**§ 2º** - A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contraindicação médica fundamentada, a qual deverá ser registrada em prontuário.

**Artigo 2º** - Fica garantido o direito de analgesia durante o trabalho de parto, seja ele normal ou cesáreo, sempre que solicitado pela gestante e não houver contraindicação médica.

**Artigo 3º** - Será assegurado à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**Artigo 4º** - Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar à gestante, durante o pré-natal, informações sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail: contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com



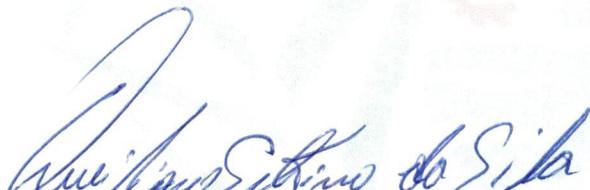
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

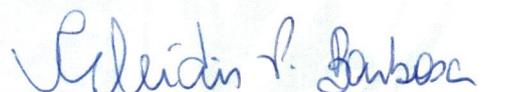
**Artigo 5º** - Nos estabelecimentos de saúde que realizam partos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Juscimeira, será afixada placa, em local visível às gestantes, com os direitos estabelecidos por esta Lei.

**Artigo 6º** - A presente Lei não se aplica às situações de emergência ou de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de gestação, casos em que prevalecerá a avaliação médica sobre a melhor conduta a ser adotada.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,  
JUSCIMEIRA-MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.**

  
**QUEILIANO SELESTINO DA SILVA**  
Vereador/Presidente/autor

  
**GLEIDIS PEREIRA BARBOSA**  
Vereador Coautor

Fone:(66)99916-7027

Rua Dois Irmãos, 383 - Juscimeira - Mato Grosso

CNPJ: 24.774.499/0001-52

E-mail:contato@camarajuscimeira.mt.gov.br

camaradejuscimeira@hotmail.com